



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1990, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Autoriza o Município de Sidrolândia/MS
receber imóvel em doação da empresa
CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um lote de terreno registrado sob a matrícula número 18.521, livro nº 2, do 1º Serviço de Registro Público, de propriedade da EMPRESA CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA, aonde está instalada a estação elevatória de tratamento do esgotamento sanitário do empreendimento loteamento Vival dos Ipês.

Parágrafo único. O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2º O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

Yi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 1º;
- II - Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.
- III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 18 de dezembro de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL 1990, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber imóvel em doação da empresa CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um lote de terreno registrado sob a matrícula número 18.521, livro nº 2, do 1º Serviço de Registro Público, de propriedade da EMPRESA CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA, aonde está instalada a estação elevatória de tratamento do esgotamento sanitário do empreendimento loteamento Vival dos Ipês.

Parágrafo único. O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2º O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

- I** - Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 1º;
- II** - Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.
- III** - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 18 de dezembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba